

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo – OAB/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2010.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidente **Ivana Lozer Machado**, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Espírito Santo – OAB/ES – inscrito no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 3º e 4º andar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-908, representado pelo seu Presidente **Antonio Augusto Genelhu Junior**, CPF n.º 196.367.097-34 – têm justo e contratado o que se segue:

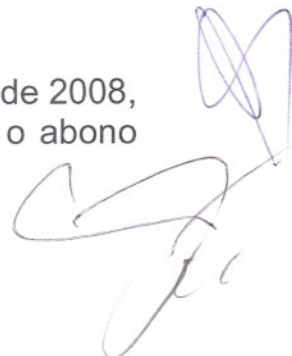
CLÁUSULA 1ª - DA DATA-BASE:

1.01 - Fica reconhecida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

2.01 - Reajuste dos salários vigentes em maio de 2008, mediante aplicação do INPC-IBGE (5,90%) acumulado no período de 01 de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

Parágrafo único – A diferença de reajuste retroativa a maio de 2008, será paga em 15 de dezembro de 2008, juntamente com o abono salarial equivalente à 35% da remuneração mensal.



### CLÁUSULA 3ª – ABONO SALARIAL (PERDAS SALARIAIS):

3.01 - A OAB/ES garantirá um abono salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base, anuênio e gratificação de função, já corrigidos pela cláusula 2ª acima, sendo este abono o último concedido pela OAB-ES, referente a 100% (cem por cento) das alegadas perdas financeiras do período de 01 de maio de 1998 a 30 de abril de 2004, a ser pago até o dia 30 de dezembro de 2008.

### CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL:

4.01 - Piso salarial equivalente R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) aumentando-se o piso sempre que este estiver abaixo do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

5.01 - Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB-ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

### CLÁUSULA 6ª – SALARIO SUBSTITUIÇÃO:

6.01 - Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, de acordo com previsto em lei.

### CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO:

7.01 - O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2009 será efetuado no dia 13 de fevereiro de 2009 (por opção do empregado, manifestada por escrito) ou posteriormente nas Férias ou, ainda no mês de novembro desse ano.

Parágrafo único: Esse pagamento será considerado como adiantamento salarial para todos os fins de direito.



## CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS

8.01 - De acordo com previsto em lei.

## CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

9.01 - A OAB/ES assegurará a manutenção do adiantamento salarial de até 100% (cem por cento) de retorno de férias que será descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

## CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS:

10.01 - Fica regulamentado o Banco de Horas na OAB-ES, com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

10.02 - Fica acordado o “Calendário de Compensações de maio de 2008 a abril de 2010” na forma negociada pela OAB-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

10.03 - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

10.04 - As horas excedentes serão pagas nos termos da lei;

10.05 - A OAB-ES somente reconhece horas extras no caso de as mesmas serem autorizadas previamente;

10.06 – Do Banco de Horas, devendo ser pagas sempre que excederem ao montante de horas estabelecido no referido Banco;

10.07 - Os ocupantes de cargos de confiança poderão ter compensação de dias intercorrentes, independentemente de controle de Banco de Horas. Como cargos de confiança ficam definidos aqueles em que o empregado está dispensado do registro de ponto;

10.08 – A OAB-ES juntamente com o SINDICOES, estabelecerá, no prazo de 15 (quinze) dias as regras de compensação de horas;

10.09 - A OAB-ES concederá aos empregados que trabalharem em horário extraordinário após às 22:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do empregado.

### CLÁUSULA 11ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

15.01 - A OAB/ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 minutos, para descanso dos membros em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

### CLAUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

12.01 - A OAB-ES concederá Plano de Assistência médica hospitalar, para seus empregados, cabendo a estes arcar com, no máximo, 10% (dez por cento) do valor devido.

12.02 – O presente benefício é pré-existente, pelo que somente poderá ser removido por força de novo Acordo Coletivo;

12.03 – Caso o empregado queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Médica, a OAB-ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe ao empregado.

### CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA:

13.01 - A OAB-ES concederá adiantamento mensal de 80% do salário, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de Auxílio Previdenciário, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

13.02 - A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA 14ª - LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO:

14.01 - De acordo com o previsto em lei.

#### CLÁUSULA 15ª - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

15.01 - De acordo com o previsto em lei.

#### CLÁUSULA 16ª - LICENÇA POR ÓBITO:

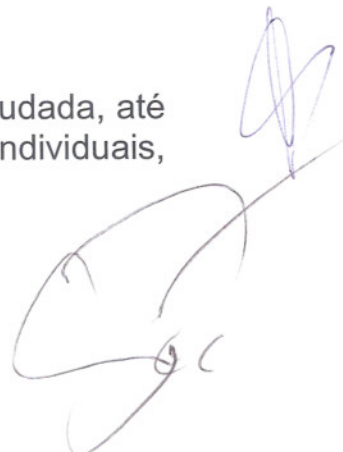
16.01 - De acordo com o previsto em lei.

#### CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

17.01 - A OAB-ES concorda em criar, no prazo de 60 dias, comissão paritária para estudar a possibilidade de contratação de seguro de vida em grupo, desde que superadas as atuais condições financeira da OAB-ES.

#### CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS:

18.01 - De acordo com o previsto em lei, devendo ser estudada, até 31 de março de 2008, a instituição de tabela de férias individuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços da OAB/ES.



## CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

19.01 - A OAB-ES elaborará, dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus empregados, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o empregado desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

## CLÁUSULA 20ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR:

20.01 - A OAB-ES concorda o empregado possa comparecer às reuniões em instituições de ensino nas quais seus filhos estejam matriculados, condicionados a prévia comunicação e comprovação posterior, desde que não haja prejuízo para a manutenção dos setores de atividade da OAB/ES.

## CLAUSULA 21ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

21.01 - De acordo com o previsto em lei.

## CLAUSULA 22ª - JORNADA DE TRABALHO:

22.01 - Fica mantida a jornada fixada em acordo coletivo anterior, ou seja, 36 horas semanais.

## CLÁUSULA 23ª - TRABALHO NOTURNO:

23.01 - O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

## CLAUSULA 24ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

24.01 - A OAB-ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

## CLAUSULA 25ª - VALE-TRANSPORTE:

25.01 - Será fornecido de acordo com o previsto em lei.

## CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES

26.01 – A OAB/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da OAB/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

## CLAUSULA 27ª - QUADRO DE AVISOS:

27.01 - A OAB-ES autoriza afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

## CLÁUSULA 28ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

28.01 - Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

## CLAUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

29.01 - Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

## CLAUSULA 30ª - DESCONTOS E REPASSES:

30.01 - A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento de seus empregados e os repassará ao SINDICOES, em até 10 (dez) dias após o comprovante de pagamento do salário, desde que devidamente autorizado e previamente solicitado pelo SINDICOES.

## CLAUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

31.01 - A OAB /ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25/02/2008, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização na Ordem.

## CLÁUSULA 32ª - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

32.01 - A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

## CLÁUSULA 33ª - DO DEPÓSITO

33.01 - O SINDICOES efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho.

## CLAUSULA 34ª - VIGÊNCIA DO ACT:

34.01 - O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2010, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas 2ª, 4ª, e 31ª, no presente acordo que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2009 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2009, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

## CLÁUSULA 35ª - ABRANGÊNCIA:

35.01 - Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados da OAB-ES que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base.



CLAUSULA 36ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

36.01 - O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Sendo esta a vontade das partes, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, pelos respectivos representantes legais.

Vitória, 11 de dezembro de 2008.



**IVANA LOZER MACHADO**  
PRÉSIDENTE DO SINDICOES  
CPF 451.026.357-00



**ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR**  
PRESIDENTE DA OAB/ES  
CPF 196.367.097-34



**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**  
DIRETOR JURIDICO DO SINDICOES  
CPF 005.338.777-50